**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

**1. DO OBJETO**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13. DA HABILITAÇÃO**

**14. DOS RECURSOS**

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18. DO PAGAMENTO**

**19. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23. DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

**MODELOS**

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 1.038 de 25/07/2016, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. |
| **Processo:** 2016/30550/006759 **Tipo de licitação: Menor Preço** |
| **Data da abertura:31 DE JANEIRO DE 2017 Hora da abertura: 14:00 HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA** |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** licitacao.saude.to.gov.br / www.comprasnet.com.br |
| **Local da sessão:** www.comprasnet.com.br |
| **Registro de Preços: ( X ) SIM ( ) NÃO** |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Unidades Próprias |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 0250 |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4113 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39 |
| **Valor Total Estimado: R$ 10.740.965,16 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e cinco mil, e dezesseis centavos )** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;**Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005:** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;**Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;**Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:** Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências; **Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;**Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013:** Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;**Decreto Estadual nº 5.344, de 30/11/2015:** Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços – SRP, e adota outras providências;**Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SESAU Nº. 108, de 05 /03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **UASG: 925958**   **Pregoeiro(a): THIAGO BORGES** |
| **Telefone:** (063)3218-3098 **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min. |

1. **DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Serviços de Imaginologia com finalidade diagnóstica, a serem realizados na assistência a pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos na rede hospitalar pública estadual, conforme descrições contidas no Termo de Referência, Anexo II.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

**1.4.** Para fins deste Edital, **serviço(s)**, leia-se: **serviços de imaginologia**.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br), onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3. Não poderão participar deste Pregão:**

**2.3.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.3.5.** Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

**2.3.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.9**. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4.1. Da impugnação:**

**4.1.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br****.**

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

**4.2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br****.**

**4.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.5.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.6.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.7.** A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

**6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4**. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço.**

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**11.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante no Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços no Anexo I, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE apurado por meio de aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela SUS VIGENTE**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA,** obtidos por meio de pesquisa **da Tabela SUS VIGENTE**.

**11.5.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**11.9.** Aindicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos serviços; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s)item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de início de execução dos serviços e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.12, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e)** Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R$ 12,578; será arredondado para R$ 12,57).

**12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

a) Solicitação de trocas de serviço(s) requerido pela vencedora será INDEFERIDA, devendo ser mantido o(s) serviço(s) ofertado no Pregão;

b) A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos;

c) No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas;

**12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**e)** Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7**. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8**. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9**. Para o ICMS relativo ao produto cotado, deverá ser utilizada alíquota interna de origem (art. 155, parágrafo 2º, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal), bem como, para emissão das respectivas Notas Fiscais;

**12.10.** Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da Administração Pública Estadual, suas Autarquias e Fundações, a Licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Art. 2º, Inciso LXXX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E. nº 2.318, de 02 de janeiro de 2007**;**

**12.11.** No(s) preço(s) proposto(s) já deverá(ão) estar inclusas todas as despesas e tributos.

**12.12. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

**a)** Oprazo de **validade da proposta**: nomínimo **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

**b)** O prazo de **início de execução dos serviços:** deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo de 10 (dez) dias se o equipamento for da Contratante, e 15 (quinze) dias se o equipamento for da Contratada, conforme item 4.1.1. do Termo de Referência, Anexo II;

**c)** O prazo de **entrega dos exames:** os exames deverão ser entregues nos prazos estabelecidos nos itens 10.2. e 10.3. Termo de Referência;

**d)** O prazo de **pagamento**: até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**.

**13.2.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.3.** Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**a)** Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de Serviços de Diagnósticos por Imagem;

**b)** Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Radiologia**,** legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços. O certificado de habilitação é emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);

**c)** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;

**d)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

**e)** Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e com cadastro dos serviços de classificação habilitados no sistema;

**f)** Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da Licitante Estando o alvará com data de validade expirada, a licitante deverá encaminhar o protocolo de pedido de renovação acompanhado da legislação local;

**g)** Declaração de total ciência, aceitação e submissão ás condições do Edital;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**i)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

**j)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

**k)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:**

**13.4.1.** As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item** **13;**

**13.4.2** Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

**13.4.3.** Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

**13.4.4.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.4.5.** As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1.**

**13.5.** Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

**13.6.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)** Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.3** deste Edital.

**e)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

**f)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

**g)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

**h)** O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

**i)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**j)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**k)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**l)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**m)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**n)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

**o)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**p)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

**q)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

**r)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**s)** O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**t) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).**

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**15.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.1.1.** A SESAU/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

**16.1.2.** Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**16.1.3.** A SESAU/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**16.1.4.** O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESAU/TO;

**16.1.5.** No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

**16.1.6.** A SESAU/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

**16.1.7.** Caso a SESAU/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (16.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

**16.1.8.** A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

**16.1.9.** A SESAU/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 16.1.5.

**16.1.10.** Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decaíra do direito de registro, ocasião em que a SESAU/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**16.1.11.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**16.1.12.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.2.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.3.1.** A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**16.3.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SESAU/TO;

**16.3.3.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SESAU/TO e órgãos participantes;

**16.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 16.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SESAU/TO e órgãos participantes;

**16.3.5.** O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**16.3.6.** Após a autorização da SESAU/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**16.3.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**16.3.8.** A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

**16.3.9.** Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Estadual nº. 5.344/2015, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**16.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.4.1.** A SESAU/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**16.4.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**16.4.3**. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**16.4.4.** Quando comprovada a hipótese acima, a SESAU/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

**16.5. Do Controle e das Alterações de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SESAU/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**16.5.2.** Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 5.344 de 30 de novembro de 2015.

**16.6. Do Cancelamento do Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:**

**16.6.1.1.** A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**16.6.1.2.** Por iniciativa da SESAU/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

**16.6.1.3.** Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**16.6.1.4.** Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SESAU/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle.

**17.2.** O arquivo Exporta Dados do SISMAMA/SISCAN, serviço de mamografia, deve ser encaminhado para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

**17.3.** O Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), serviço de mamografia, deve ser encaminhado para a Coordenação de Controle e Sistemas conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**17.4.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços de Diagnósticos por Imagem efetivamente realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde).

**17.5.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

**17.6.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**17.7.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subseqüente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**17.8.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

**17.9.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento dos serviços de diagnósticos por imagem será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**18.2.** Os pagamentos serão processados por meio de Ordem Bancária (OB) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada.

**18.3.** Em caso de atraso na realização dos exames ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.** Os valores a serem pagos pelos Serviços de Diagnósticos por Imagem são os constantes da “Tabela SUS” vigente, aplicando-se acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” de acordo a “Tabela de Complementação” homologada na CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

**18.5.** Nos casos onde a Contratada utilizar as instalações físicas da Contratante será feito o desconto da seguinte forma:

**18.5.1.** Aplicar o desconto percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal da fatura de água (SANEATINS) da unidade de saúde em que a Contratada encontra-se instalada, da seguinte forma exemplificada: R$ 4.945,21 x 0,2% = R$ 9,89;

**18.5.2.** Aplicar o desconto percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor mensal da fatura de energia (ENERGISA), da unidade de saúde em que a Contratada encontra-se instalada emitida da seguinte forma exemplificada: R$ 7.748,91 x 0,6% = R$ 77,49;

**18.5.3.** Aplicar o desconto de R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por m² do espaço físico utilizado dentro do Hospital da seguinte forma exemplificada: ÁREA CEDIDA: 45 m² x 3,73 = R$ 167,85.

**18.6.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**18.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**18.8.** Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**18.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**18.10.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**18.11.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**19. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93.

**19.2.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**19.3.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SESAU/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

**19.4.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SESAU/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**19.5.** A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

**20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**

**20.1.** Os valores dos Serviços de Diagnósticos por Imagem somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**a)** cometer fraude fiscal;

**b)** apresentar documento falso;

**c)** fizer declaração falsa;

**d)** comportar-se de modo inidôneo;

**e)** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**f)** não mantiver a proposta;

**g)** fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;

**g)** não cumprir com a execução do contrato;

**i)** descumprir as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**21.2.** Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;

**21.3.** Para os fins do item 19.2, a cada dia de atraso será cobrado 0,5% (meio por cento) de multa, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei 8666/93;

**21.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**21.5.** A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da Contratada, a Contratante aplicará e executará automaticamente a multa;

**21.6.** Para julgamento da defesa apresentada pela Contratada ou aplicação da multa, fica facultada da área responsável consultar a Superintendência de Assuntos Jurídicos da SESAU/TO.

**21.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

**21.8. Poderá haver ainda, pena de:**

**a)** **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b)** **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**c)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**21.10.** Todas as sanções poderão, a critério da SESAU/TO, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

**21.11. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A empresa que descumprir o Edital será convocada por meio do SICAF (via chat) durante a realização do Pregão para que apresente sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de notificação do(a) Pregoeiro(a) , sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A SESAU/TO não se responsabiliza pela inobservância da convocação pela Licitante realizada por meio do SISTEMA;

**c)** A critério da SESAU/TO, a convocação poderá ser realizada pelo e-mail da Licitante.

**d)** A empresa, caso deseje, deve apresentar sua defesa através do e-mail do(a) Pregoeiro(a) ou protocolar diretamente na Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde;

**e)** Concluído o prazo estabelecido no item 21.11. “a”, os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente;

**f)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei.

**g)** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o último.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2**. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**22.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**22.5**. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**22.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**22.7**. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**22.8**. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

**22.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

**22.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**22.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**22.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**22.13.** A contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

**22.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**22.15.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**23. DO FORO**

**23.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 28 de DEZEMBRO de 2016.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços**

**01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE apurado por meio de aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela SUS VIGENTE**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA,** obtidos por meio de pesquisa **da Tabela SUS VIGENTE;**

**b)** A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

**c)** A Contratada poderá executar todos os serviços de diagnóstico por imagem: Raio X; Tomografia Computadorizada (TC); Ressonância Magnética (RM); Mamografia; Ultrassonografia; Radiologia Intervencionista com marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia) e à ultrassonografia; e Biopsia percutânea orientada por Tomografia Computadorizada, desde que estejam listado na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE e devidamente autorizada pela Contratante;

**d)** Não será admitida a realização de procedimentos que não estejam listados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE;

**02. Do estimativo financeiro dos serviços a serem prestados:**

|  |
| --- |
| **LOTE – I – ARAGUAÍNA** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA E HOSPITAIS REFERENCIADOS PARA ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 106,13  | 15.300 | 1.275 | R$ 1.623.789,00  | R$ 135.315,75  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE REFERENCIADA PARA O HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 106,13  | 3.600 | 300 | R$ 382.068,00  | R$ 31.839,00  |
| 3 | HEMATOLOGIA / HRA UNACON | R$ 106,13  | 36 | 3 | R$ 3.820,68  | R$ 318,39  |
| 4 | HEMATOLOGIA HEMORREDE ARAGUAÍNA | R$ 106,13  | 36 | 3 | R$ 3.820,68  | R$ 318,39  |
| **TOTAL** | **18.972** | **1.581** | **R$ 2.013.498,36** | **R$ 167.791,53** |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 18,80  | 40.680 | 3.390 | R$ 764.784,00  | R$ 63.732,00  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE REFERENCIADA PARA O HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 18,80  | 1.680 | 140 | R$ 31.584,00  | R$ 2.632,00  |
| 3 | HEMATOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 18,80  | 60 | 5 | R$ 1.128,00  | R$ 94,00  |
| 4 | HEMATOLOGIA HEMORREDE (HRA) | R$ 18,80  | 72 | 6 | R$ 1.353,60  | R$ 112,80  |
| 6 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE ARAPOEMA (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 2.748 | 229 | R$ 51.662,40  | R$ 4.305,20  |
| 7 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE XAMBIOÁ (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 4.200 | 350 | R$ 78.960,00  | R$ 6.580,00  |
| 8 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GUARAÍ (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 7.212 | 601 | R$ 135.585,60  | R$ 11.298,80  |
| 9 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE PEDRO AFONSO (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 7.680 | 640 | R$ 144.384,00  | R$ 12.032,00  |
| **TOTAL** | **64.332** | **5.361** | **R$ 1.209.441,60** | **R$ 100.786,80** |
| **RESSONÂCIA MAGNÉTICA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA E HOSPITAIS DE REFERENCIADOS PARA ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 274,19  | 1.500 | 125 | R$ 411.285,00  | R$ 34.273,75  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE REFERENCIADA PARA O HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 274,19  | 1.200 | 100 | R$ 329.028,00  | R$ 27.419,00  |
| 3 | HEMATOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 274,19  | 36 | 3 | R$ 9.870,84  | R$ 822,57  |
| 4 | HEMATOLOGIA HEMORREDE (HRPA) | R$ 274,19  | 36 | 3 | R$ 9.870,84  | R$ 822,57  |
| **TOTAL** | **2.772** | **231** | **R$ 760.054,68** | **R$ 63.337,89** |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 33,75  | 4.200 | 350 | R$ 141.750,00  | R$ 11.812,50  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 33,75  | 7.464 | 622 | R$ 251.910,00  | R$ 20.992,50  |
| **TOTAL** | **11.664** | **972** | **R$ 393.660,00** | **R$ 32.805,00** |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 25,22  | 49.836 | 4.153 | R$ 1.256.863,92  | R$ 104.738,66  |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 25,22  | 12.060 | 1.005 | R$ 304.153,20  | R$ 25.346,10  |
| 3 | HEMATOLOGIA HEMORREDE | R$ 25,22  | 120 | 10 | R$ 3.026,40  | R$ 252,20  |
| **TOTAL** | **62.016** | **5.168** | **R$ 1.564.043,52**  | **R$ 130.336,96**  |
| **RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 61,64  | 132 | 11 | R$ 8.136,48  | R$ 678,04  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 61,64  | 648 | 54 | R$ 39.942,72  | R$ 3.328,56  |
| 3 | HOSPITAIS REFERENCIADOS PARA A REGIÃO MACRO CENTRO NORTE (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 61,64  | 2.400 | 200 | R$ 147.936,00  | R$ 12.328,00  |
| **TOTAL** | **3.180** | **265** | **R$ 196.015,20**  | **R$ 16.334,60**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE - I - REGIÃO DE ARAGUAÍNA** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 6.136.713,36**  | **R$ 511.392,78**  |

|  |
| --- |
| **LOTE – II – GURUPI** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 106,13  | 7.200 | 600 | R$ 764.136,00  | R$ 63.678,00  |
| **TOTAL** | **7.200** | **600** | **R$ 764.136,00**  | **R$ 63.678,00**  |
| **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 274,19  | 3.600 | 300 | R$ 987.084,00  | R$ 82.257,00  |
| **TOTAL** | **3.600** | **300** | **R$ 987.084,00**  | **R$ 82.257,00**  |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 18,40  | 55.536 | 4.628 | R$ 1.021.862,40  | R$ 85.155,20  |
| **2** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE ARAGUAÇÚ | R$ 18,40  | 4.932 | 411 | R$ 90.748,80  | R$ 7.562,40  |
| **3** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE ARRAIAS | R$ 18,40  | 8.316 | 693 | R$ 153.014,40  | R$ 12.751,20  |
| **4** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS | R$ 18,40  | 10.236 | 853 | R$ 188.342,40  | R$ 15.695,20  |
| **TOTAL** | **79.020** | **6.585** | **R$ 1.453.968,00**  | **R$ 121.164,00**  |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 33,75  | 7.200 | 600 | R$ 243.000,00  | R$ 20.250,00  |
| **TOTAL** | **7.200** | **600** | **R$ 243.000,00**  | **R$ 20.250,00**  |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 25,22  | 7.200 | 600 | R$ 181.584,00  | R$ 15.132,00  |
| **TOTAL** | **7.200** | **600** | **R$ 181.584,00**  | **R$ 15.132,00**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE II - REGIÃO DE GURUPI** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 3.629.772,00**  | **R$ 302.481,00**  |

|  |
| --- |
| **LOTE – III – AUGUSTINÓPOLIS** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 106,13  | 2.400 | 200 | R$ 254.712,00  | R$ 21.226,00  |
| **TOTAL** | **2.400** | **200** | **R$ 254.712,00**  | **R$ 21.226,00**  |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 18,40  | 8.832 | 736 | R$ 162.508,80  | R$ 13.542,40  |
| **TOTAL** | **8.832** | **736** | **R$ 162.508,80**  | **R$ 13.542,40**  |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 33,75  | 2.460 | 205 | R$ 83.025,00  | R$ 6.918,75  |
| **TOTAL** | **2.460** | **205** | **R$ 83.025,00**  | **R$ 6.918,75**  |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 25,22  | 5.760 | 480 | R$ 145.267,20  | R$ 12.105,60  |
| **TOTAL** | **5.760** | **480** | **R$ 145.267,20**  | **R$ 12.105,60**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE III - REGIÃO DE AUGUSTINÓPOLIS** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 645.513,00**  | **R$ 53.792,75**  |

|  |
| --- |
| **LOTE – IV – DIANÓPOLIS** |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 18,40  | 6.000 | 500 | R$ 110.400,00  | R$ 9.200,00  |
| **TOTAL** | **6.000** | **500** | **R$ 110.400,00**  | **R$ 9.200,00**  |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 33,75  | 5.400 | 450 | R$ 182.250,00  | R$ 15.187,50  |
| **TOTAL** | **5.400** | **450** | **R$ 182.250,00**  | **R$ 15.187,50**  |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 25,22  | 1.440 | 120 | R$ 36.316,80  | R$ 3.026,40  |
| **TOTAL** | **1.440** | **120** | **R$ 36.316,80**  | **R$ 3.026,40**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE IV – DIANÓPOLIS**  | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 328.966,80**  | **R$ 27.413,90**  |

**Os valores físicos descritos são estimativos e aproximados baseados na série histórica de procedimentos realizados.**

|  |
| --- |
| **QUADRO RESUMO** |
| **REGIÃO** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE I - REGIÃO DE ARAGUAÍNA | R$ 6.136.713,36  | R$ 511.392,78  |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE II - REGIÃO DE GURUPI | R$ 3.629.772,00  | R$ 302.481,00  |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE III - REGIÃO DE AUGUSTINÓPOLIS | R$ 645.513,00  | R$ 53.792,75  |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE IV - REGIÃO DE DIANÓPOLIS | R$ 328.966,80  | R$ 27.413,90  |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 10.740.965,16**  | **R$ 895.080,43**  |

**03. Da relação dos serviços de diagnósticos por imagem a serem contratados:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.04.01.001-2 | Dacriocistografia | R$ 48,85 |
| 2 | 02.04.01.002-0 | Planigrafia de laringe | R$ 27,32 |
| 3 | 02.04.01.003-9 | Radiografia bilateral de órbitas (pa + obliquas + hirtz) | R$ 8,38 |
| 4 | 02.04.01.004-7 | Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas) | R$ 6,96 |
| 5 | 02.04.01.005-5 | Radiografia de articulacao temporo-mandibular bilateral | R$ 8,38 |
| 6 | 02.04.01.006-3 | Radiografia de cavum (lateral + hirtz) | R$ 6,88 |
| 7 | 02.04.01.007-1 | Radiografia de crânio (pa + lateral + obligua / bretton + hirtz) | R$ 9,15 |
| 8 | 02.04.01.008-0 | Radiografia de crânio (pa + lateral) | R$ 7,52 |
| 9 | 02.04.01.009-8 | Radiografia de laringe | R$ 5,74 |
| 10 | 02.04.01.010-1 | Radiografia de mastóide / rochedos (bilateral) | R$ 9,03 |
| 11 | 02.04.01.011-0 | Radiografia de maxilar (pa + obliqua) | R$ 7,20 |
| 12 | 02.04.01.012-8 | Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz) | R$ 8,38 |
| 13 | 02.04.01.013-6 | Radiografia de região orbitária (localização de corpo estranho) | R$ 7,98 |
| 14 | 02.04.01.014-4 | Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz) | R$ 7,32 |
| 15 | 02.04.01.015-2 | Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton) | R$ 7,20 |
| 16 | 02.04.01.016-0 | Radiografia oclusal | R$ 3,51 |
| 17 | 02.04.01.017-9 | Radiografia panorâmica | R$ 9,03 |
| 18 | 02.04.01.018-7 | Radiografia peri-apical interproximal (bite-wing) | R$ 1,75 |
| 19 | 02.04.01.019-5 | Sialografia (por glândula) | R$ 48,85 |
| 20 | 02.04.01.020-9 | Teleradiografia com traçados e sem traçados | R$ 6,44 |
| 21 | 02.04.02.001-8 | Mielografia | R$ 118,60 |
| 22 | 02.04.02.002-6 | Planigrafia de coluna vertebral | R$ 19,60 |
| 23 | 02.04.02.003-4 | Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas) | R$ 8,33 |
| 24 | 02.04.02.004-2 | Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexao) | R$ 8,19 |
| 25 | 02.04.02.005-0 | Radiografia de coluna cervical funcional / dinamica | R$ 10,29 |
| 26 | 02.04.02.006-9 | Radiografia de coluna lombo-sacra | R$ 10,96 |
| 27 | 02.04.02.007-7 | Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas) | R$ 14,90 |
| 28 | 02.04.02.008-5 | Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinamica | R$ 16,88 |
| 29 | 02.04.02.009-3 | Radiografia de coluna toracica (ap + lateral) | R$ 9,16 |
| 30 | 02.04.02.010-7 | Radiografia de coluna toraco-lombar | R$ 9,73 |
| 31 | 02.04.02.011-5 | Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica | R$ 15,58 |
| 32 | 02.04.02.012-3 | Radiografia de região sacro-coccigea | R$ 7,80 |
| 33 | 02.04.03.001-3 | Broncografia unilateral | R$ 110,41 |
| 34 | 02.04.03.005-6 | Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral + obliqua) | R$ 14,32 |
| 35 | 02.04.03.006-4 | Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral) | R$ 9,05 |
| 36 | 02.04.03.007-2 | Radiografia de costelas (por hemitorax) | R$ 8,37 |
| 37 | 02.04.03.008-0 | Radiografia de esôfago | R$ 19,24 |
| 38 | 02.04.03.009-9 | Radiografia de esterno | R$ 7,98 |
| 39 | 02.04.03.010-2 | Radiografia de mediastino (pa e perfil) | R$ 8,73 |
| 40 | 02.04.03.011-0 | Radiografia de pneumomediastino | R$ 27,27 |
| 41 | 02.04.03.012-9 | Radiografia de tórax (apico-lordortica) | R$ 5,56 |
| 42 | 02.04.03.013-7 | Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral) | R$ 14,32 |
| 43 | 02.04.03.014-5 | Radiografia de tórax (pa + lateral + obliqua) | R$ 12,02 |
| 44 | 02.04.03.015-3 | Radiografia de tórax (pa e perfil) | R$ 9,50 |
| 45 | 02.04.03.016-1 | Radiografia de tórax (pa padrão oit) | R$ 6,55 |
| 46 | 02.04.03.017-0 | Radiografia de tórax (pa) | R$ 6,88 |
| 47 | 02.04.04.001-9 | Radiografia de antebraço | R$ 45,00 |
| 48 | 02.04.04.002-7 | Radiografia de articulacao acromio-clavicular | R$ 6,42 |
| 49 | 02.04.04.003-5 | Radiografia de articulacao escapulo-umeral | R$ 7,40 |
| 50 | 02.04.04.004-3 | Radiografia de articulacao esterno-clavicular | R$ 7,40 |
| 51 | 02.04.04.005-1 | Radiografia de braço | R$ 7,40 |
| 52 | 02.04.04.006-0 | Radiografia de clavícula | R$ 7,40 |
| 53 | 02.04.04.007-8 | Radiografia de cotovelo | R$ 5,90 |
| 54 | 02.04.04.008-6 | Radiografia de dedos da mão | R$ 5,62 |
| 55 | 02.04.04.009-4 | Radiografia de mão | R$ 6,30 |
| 56 | 02.04.04.010-8 | Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea) | R$ 6,00 |
| 57 | 02.04.04.011-6 | Radiografia de omoplata / ombro (três posições) | R$ 7,98 |
| 58 | 02.04.04.012-4 | Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua) | R$ 6,91 |
| 59 | 02.04.05.001-4 | Clister opaco c/ duplo contraste | R$ 47,76 |
| 60 | 02.04.05.002-2 | Colangiografia per-operatoria | R$ 32,61 |
| 61 | 02.04.05.003-0 | Colangiografia pos-operatoria | R$ 32,61 |
| 62 | 02.04.05.004-9 | Duodenografia hipotônica | R$ 34,52 |
| 63 | 02.04.05.005-7 | Fistulografia | R$ 45,34 |
| 64 | 02.04.05.006-5 | Histerossalpingografia | R$ 45,34 |
| 65 | 02.04.05.007-3 | Pielografia anterograda percutânea | R$ 73,15 |
| 66 | 02.04.05.008-1 | Pielografia ascendente | R$ 52,11 |
| 67 | 02.04.05.010-3 | Planigrafia de rim s/ contraste | R$ 14,48 |
| 68 | 02.04.05.011-1 | Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada) | R$ 10,73 |
| 69 | 02.04.05.012-0 | Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências) | R$ 15,30 |
| 70 | 02.04.05.013-8 | Radiografia de abdômen simples (ap) | R$ 7,17 |
| 71 | 02.04.05.014-6 | Radiografia de estomago e duodeno | R$ 35,22 |
| 72 | 02.04.05.015-4 | Radiografia de intestino delgado (transito) | R$ 47,59 |
| 73 | 02.04.05.016-2 | Radiografia p/ estudo do delgado c/ duplo contraste (enteroclise) | R$ 48,09 |
| 74 | 02.04.05.017-0 | Uretrocistografia | R$ 52,11 |
| 75 | 02.04.05.018-9 | Urografia venosa | R$ 57,40 |
| 76 | 02.04.06.001-0 | Artrografia | R$ 45,34 |
| 77 | 02.04.06.003-6 | Escanometria | R$ 7,77 |
| 78 | 02.04.06.004-4 | Planigrafia de osso - subsidiaria a outros exames (por plano) | R$ 18,68 |
| 79 | 02.04.06.005-2 | Planigrafia de osso em 2 planos | R$ 18,68 |
| 80 | 02.04.06.006-0 | Radiografia de articulacao coxo-femoral | R$ 7,00 |
| 81 | 02.04.06.007-9 | Radiografia de articulacao sacro-iliaca | R$ 7,77 |
| 82 | 02.04.06.008-7 | Radiografia de articulacao tibio-tarsica | R$ 6,50 |
| 83 | 02.04.06.009-5 | Radiografia de bacia | R$ 7,77 |
| 84 | 02.04.06.010-9 | Radiografia de calcâneo | R$ 6,50 |
| 85 | 02.04.06.011-7 | Radiografia de coxa | R$ 8,94 |
| 86 | 02.04.06.012-5 | Radiografia de joelho (ap + lateral) | R$ 6,78 |
| 87 | 02.04.06.013-3 | Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial) | R$ 7,16 |
| 88 | 02.04.06.014-1 | Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + obliqua + 3 axiais) | R$ 9,29 |
| 89 | 02.04.06.015-0 | Radiografia de pé / dedos do pé | R$ 6,78 |
| 90 | 02.04.06.016-8 | Radiografia de perna | R$ 8,94 |
| 91 | 02.04.06.017-6 | Radiografia panorâmica de membros inferiores | R$ 9,29 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.06.01.001-0 | Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste | R$ 86,76 |
| 2 | 02.06.01.002-8 | Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste | R$ 101,10 |
| 3 | 02.06.01.003-6 | Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste | R$ 86,76 |
| 4 | 02.06.01.004-4 | Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações têmporo-mandibulares | R$ 86,75 |
| 5 | 02.06.01.005-2 | Tomografia computadorizada de pescoço | R$ 86,75 |
| 6 | 02.06.01.006-0 | Tomografia computadorizada de sela túrcica | R$ 97,44 |
| 7 | 02.06.01.007-9 | Tomografia computadorizada do crânio | R$ 97,44 |
| 8 | 02.06.01.008-7 | Tomomielografia computadorizada | R$ 138,63 |
| 9 | 02.06.02.001-5 | Tomografia computadorizada de articulações de membro superior | R$ 86,75 |
| 10 | 02.06.02.002-3 | Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares | R$ 86,75 |
| 11 | 02.06.02.003-1 | Tomografia computadorizada de tórax | R$ 136,41 |
| 12 | 02.06.02.004-0 | Tomografia de hemotórax / mediastino (por plano) | R$ 136,41 |
| 13 | 02.06.03.001-0 | Tomografia computadorizada de abdômen | R$ 138,63 |
| 14 | 02.06.03.002-9 | Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior | R$ 86,75 |
| 15 | 02.06.03.003-7 | Tomografia computadorizada de pelve / bacia | R$ 138,63 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.07.01.001-3 | Angioressonância cerebral | R$ 268,75 |
| 2 | 02.07.01.002-1 | Ressonância Magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral) | R$ 268,75 |
| 3 | 02.07.01.003-0 | Ressonância Magnética de coluna cervical | R$ 268,75 |
| 4 | 02.07.01.004-8 | Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra | R$ 268,75 |
| 5 | 02.07.01.005-6 | Ressonância Magnética de coluna torácica | R$ 268,75 |
| 6 | 02.07.01.006-4 | Ressonância Magnética de crânio | R$ 268,75 |
| 7 | 02.07.01.007-2 | Ressonância Magnética de sela túrcica | R$ 268,75 |
| 8 | 02.07.02.001-9 | Ressonância Magnética de coração / aorta c/ cine | R$ 361,25 |
| 9 | 02.07.02.002-7 | Ressonância Magnética de membro superior (unilateral) | R$ 268,75 |
| 10 | 02.07.02.003-5 | Ressonância Magnética de tórax | R$ 268,75 |
| 11 | 02.07.02.004-3 | Ressonância Magnética de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese - restrita aos casos de implante unilateral de prótese | R$ 268,75 |
| 12 | 02.07.02.005-1 | Ressonância Magnética de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese | R$ 268,75 |
| 13 | 02.07.03.001-4 | Ressonância Magnética de abdômen superior | R$ 268,75 |
| 14 | 02.07.03.002-2 | Ressonância Magnética de bacia / pelve | R$ 268,75 |
| 15 | 02.07.03.003-0 | Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral) | R$ 268,75 |
| 16 | 02.07.03.004-9 | Ressonância Magnética de vias biliares | R$ 268,75 |
| 17 | 02.07.01.001-3 | Angioressonância | R$ 268,75 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.04.03.003-0 | Mamografia Unilateral | R$ 22,50 |
| 2 | 02.04.03.018-8 | Mamografia Bilateral para Rastreamento | R$ 45,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.05.02.004-6 | USG Abdômen total | R$ 37,95 |
| 2 | 02.05.02.005-4 | USG de aparelho urinário | R$ 24,20 |
| 3 | 02.05.02.003-8 | USG de abdômen superior | R$ 24,20 |
| 4 | 02.05.02.006-2 | USG de articulação | R$ 24,20 |
| 5 | 02.05.02.007-0 | USG de bolsa escrotal | R$ 24,20 |
| 6 | 02.05.02.008-9 | USG de globo ocular/ orbita (monocular) | R$ 24,20 |
| 7 | 02.05.02.009-7 | USG mamaria bilateral | R$ 24,20 |
| 8 | 02.05.02.010-0 | USG de próstata (via abdominal) | R$ 24,20 |
| 9 | 02.05.02.011-9 | USG de próstata (via transretal) | R$ 24,20 |
| 10 | 02.05.02.012-7 | USG de tireoide | R$ 24,20 |
| 11 | 02.05.02.013-5 | USG de torax | R$ 24,20 |
| 12 | 02.05.02.014-3 | USG obstétrica | R$ 24,20 |
| 13 | 02.05.02.015-1 | USG obstétrica c/ Doppler colorido e pulsado | R$ 39,60 |
| 14 | 02.05.02.016-0 | USG de pélvica ( ginecológica) | R$ 24,20 |
| 15 | 02.05.02.017-8 | USG transfontanela | R$ 24,20 |
| 16 | 02.05.02.019-4 | Marcação de lesão pré-cirurgica de lesão palpável de mama associada a USG | R$ 25,43 |
| 17 | 02.05.02.020-8 | USG de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese | R$ 12,10 |
| 18 | 02.05.02.021-6 | USG de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese | R$ 24,20 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.04.03.004-8 | Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia). | R$ 62,50 |
| 2 | 02.05.02.019-4 | Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à ultrassonografia. | R$ 25,43 |
| 3 | 02.01.01.054-2 | Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância magnética, raios-X (contemplando todas as partes do corpo com suspeitas para investigação diagnóstica). | R$ 97,00 |

**ANEXO II**

**PEDIDO DE COMPRA DE SERVIÇOS Nº 01/2016/SESAU/SGEI – TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. DO OBJETO**

**1.1. Objeto Geral:**

**1.1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de Serviços de Imaginologia com finalidade diagnóstica, a serem realizados na assistência a pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos na rede hospitalar pública estadual.

**1.2. Objeto Específico:**

**1.2.1.** Realização de serviços de exames de **Raio X; Tomografia Computadorizada (TC); Ressonância Magnética (RM); Mamografia; Ultrassonografia; Radiologia Intervencionista** com marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia) e à ultrassonografia; e Biopsia percutânea orientada por Tomografia **Computadorizada;** doravante denominados **Serviços de Diagnósticos por Imagem**, para o diagnóstico na assistência a pacientes do Sistema Único de Saúde, em nível ambulatorial e também dos pacientes internados nas unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**02. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Serviços de Diagnósticos por Imagem** destinam-se aos pacientes internos e ambulatoriais das unidades hospitalares sob gestão estadual.

**2.2.** Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** a serem contratados são os que seguem:

**2.2.1. Raio-X:** é um exame que registra a imagem de ossos, órgãos ou formações internas do corpo utilizando radiação x. Serve para avaliar as condições de órgãos e estruturas internas como o pulmão e a coluna, para pesquisar fraturas e para acompanhar a evolução de tumores e doenças ósseas, dentre outros.

**2.2.2. Tomografia Computadorizada (TC):** trata-se de um método de diagnóstico por imagem que utiliza a radiação x e permite obter a reprodução de uma secção do corpo humano em quaisquer uns dos três planos do espaço. Diferentemente das radiografias convencionais, que projetam em um só plano todas as estruturas atravessadas pelos raios-x, a **TC** evidencia as relações estruturais em profundidade, mostrando imagens em “fatias” do corpo humano. A **TC** permite enxergar todas as estruturas em camadas, principalmente os tecidos mineralizados, com uma definição admirável, permitindo a delimitação de irregularidades tridimensionalmente.

**2.2.3. Ultrassonografia:** trata-se de um exame de diagnóstico por imagem que aproveita o eco produzido pelo som para captar e enxergar, em tempo real, estruturas e órgãos do corpo.

**2.2.4. Ressonância Magnética:** é um exame para diagnóstico por imagem que retrata imagens de alta definição dos órgãos através da utilização de campo magnético.

**2.2.5. Mamografia:** é um tipo especial de radiografia porque necessitou o desenvolvimento de um tipo especial de tubo de raios-X e de um tipo especial de filme para que se pudessem identificar pequenas alterações nas mamas. Toda esta tecnologia foi necessária porque os tecidos que compõem a mama têm densidades muito parecidas, ficando difícil a diferenciação dos mesmos. Além disso, as calcificações, que podem ser a manifestação mamográfica de alguns cânceres, são muito pequenas, estando no limite da visibilidade.

**2.2.6. Radiologia Intervencionista (RI):** são procedimentos que compreendem intervenções diag­nósticas e terapêuticas guiadas por acesso percutâneo ou outros, normalmente realizadas sob anestesia local e/ou sedação, usando a imagem fluoroscópica para localizar a lesão ou local de tratamento, monitorar o procedimento, e controlar e documentar a terapia. Meios de contraste são utilizados para a visibilização de órgãos ou tecidos rádio-transparentes na tela de um monitor.

**2.3.** Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** são importantes para o cumprimento do papel básico da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação. Estes serviços concentram recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível, as funções que desempenhava anteriormente.

**2.4.** Tão logo, esses **Serviços de Diagnósticos por Imagem** são imprescindíveis às Unidades Hospitalares Estaduais na determinação de diagnósticos e no tratamento dos pacientes, considerando ainda o fato de que as mesmas são referência em atendimento de urgência e emergência de média e alta complexidade para toda a população tocantinense.

**2.5.** Ademais, observa-se que para o atendimento das demandas desses **Serviços de Diagnósticos por Imagem,** tanto de origem hospitalar quanto ambulatorial, a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não dispõe da totalidade da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto, sua complementaridade conforme permite a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, “***são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado****”.***. DA JUSTI**

**03. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** deverão ocorrer na conformidade das **Tabelas** abaixo:

**3.1.1. Tabela 1 – Região de Araguaína:**

|  |
| --- |
| **LOTE – I – ARAGUAÍNA** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA E HOSPITAIS REFERENCIADOS PARA ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 106,13  | 15.300 | 1.275 | R$ 1.623.789,00  | R$ 135.315,75  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE REFERENCIADA PARA O HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 106,13  | 3.600 | 300 | R$ 382.068,00  | R$ 31.839,00  |
| 3 | HEMATOLOGIA / HRA UNACON | R$ 106,13  | 36 | 3 | R$ 3.820,68  | R$ 318,39  |
| 4 | HEMATOLOGIA HEMORREDE ARAGUAÍNA | R$ 106,13  | 36 | 3 | R$ 3.820,68  | R$ 318,39  |
| **TOTAL** | **18.972** | **1.581** | **R$ 2.013.498,36** | **R$ 167.791,53** |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 18,80  | 40.680 | 3.390 | R$ 764.784,00  | R$ 63.732,00  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE REFERENCIADA PARA O HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 18,80  | 1.680 | 140 | R$ 31.584,00  | R$ 2.632,00  |
| 3 | HEMATOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 18,80  | 60 | 5 | R$ 1.128,00  | R$ 94,00  |
| 4 | HEMATOLOGIA HEMORREDE (HRA) | R$ 18,80  | 72 | 6 | R$ 1.353,60  | R$ 112,80  |
| 6 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE ARAPOEMA (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 2.748 | 229 | R$ 51.662,40  | R$ 4.305,20  |
| 7 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE XAMBIOÁ (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 4.200 | 350 | R$ 78.960,00  | R$ 6.580,00  |
| 8 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GUARAÍ (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 7.212 | 601 | R$ 135.585,60  | R$ 11.298,80  |
| 9 | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE PEDRO AFONSO (INTERNADOS) | R$ 18,80  | 7.680 | 640 | R$ 144.384,00  | R$ 12.032,00  |
| **TOTAL** | **64.332** | **5.361** | **R$ 1.209.441,60** | **R$ 100.786,80** |
| **RESSONÂCIA MAGNÉTICA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA E HOSPITAIS DE REFERENCIADOS PARA ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 274,19  | 1.500 | 125 | R$ 411.285,00  | R$ 34.273,75  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE REFERENCIADA PARA O HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 274,19  | 1.200 | 100 | R$ 329.028,00  | R$ 27.419,00  |
| 3 | HEMATOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 274,19  | 36 | 3 | R$ 9.870,84  | R$ 822,57  |
| 4 | HEMATOLOGIA HEMORREDE (HRPA) | R$ 274,19  | 36 | 3 | R$ 9.870,84  | R$ 822,57  |
| **TOTAL** | **2.772** | **231** | **R$ 760.054,68** | **R$ 63.337,89** |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 33,75  | 4.200 | 350 | R$ 141.750,00  | R$ 11.812,50  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 33,75  | 7.464 | 622 | R$ 251.910,00  | R$ 20.992,50  |
| **TOTAL** | **11.664** | **972** | **R$ 393.660,00** | **R$ 32.805,00** |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 25,22  | 49.836 | 4.153 | R$ 1.256.863,92  | R$ 104.738,66  |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 25,22  | 12.060 | 1.005 | R$ 304.153,20  | R$ 25.346,10  |
| 3 | HEMATOLOGIA HEMORREDE | R$ 25,22  | 120 | 10 | R$ 3.026,40  | R$ 252,20  |
| **TOTAL** | **62.016** | **5.168** | **R$ 1.564.043,52**  | **R$ 130.336,96**  |
| **RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| 1 | HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 61,64  | 132 | 11 | R$ 8.136,48  | R$ 678,04  |
| **DEMANDA AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE HRA** |
| 2 | ONCOLOGIA (HRA / UNACON) | R$ 61,64  | 648 | 54 | R$ 39.942,72  | R$ 3.328,56  |
| 3 | HOSPITAIS REFERENCIADOS PARA A REGIÃO MACRO CENTRO NORTE (PACIENTES INTERNADOS) | R$ 61,64  | 2.400 | 200 | R$ 147.936,00  | R$ 12.328,00  |
| **TOTAL** | **3.180** | **265** | **R$ 196.015,20**  | **R$ 16.334,60**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE - I - REGIÃO DE ARAGUAÍNA** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 6.136.713,36**  | **R$ 511.392,78**  |

**3.1.2. Tabela 2 – Região de Gurupi:**

|  |
| --- |
| **LOTE – II – GURUPI** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 106,13  | 7.200 | 600 | R$ 764.136,00  | R$ 63.678,00  |
| **TOTAL** | **7.200** | **600** | **R$ 764.136,00**  | **R$ 63.678,00**  |
| **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 274,19  | 3.600 | 300 | R$ 987.084,00  | R$ 82.257,00  |
| **TOTAL** | **3.600** | **300** | **R$ 987.084,00**  | **R$ 82.257,00**  |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 18,40  | 55.536 | 4.628 | R$ 1.021.862,40  | R$ 85.155,20  |
| **2** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE ARAGUAÇÚ | R$ 18,40  | 4.932 | 411 | R$ 90.748,80  | R$ 7.562,40  |
| **3** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE ARRAIAS | R$ 18,40  | 8.316 | 693 | R$ 153.014,40  | R$ 12.751,20  |
| **4** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS | R$ 18,40  | 10.236 | 853 | R$ 188.342,40  | R$ 15.695,20  |
| **TOTAL** | **79.020** | **6.585** | **R$ 1.453.968,00**  | **R$ 121.164,00**  |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 33,75  | 7.200 | 600 | R$ 243.000,00  | R$ 20.250,00  |
| **TOTAL** | **7.200** | **600** | **R$ 243.000,00**  | **R$ 20.250,00**  |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI | R$ 25,22  | 7.200 | 600 | R$ 181.584,00  | R$ 15.132,00  |
| **TOTAL** | **7.200** | **600** | **R$ 181.584,00**  | **R$ 15.132,00**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE II - REGIÃO DE GURUPI** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 3.629.772,00**  | **R$ 302.481,00**  |

**3.1.3. Tabela 3 – Região de Augustinópolis:**

|  |
| --- |
| **LOTE – III – AUGUSTINÓPOLIS** |
| **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 106,13  | 2.400 | 200 | R$ 254.712,00  | R$ 21.226,00  |
| **TOTAL** | **2.400** | **200** | **R$ 254.712,00**  | **R$ 21.226,00**  |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 18,40  | 8.832 | 736 | R$ 162.508,80  | R$ 13.542,40  |
| **TOTAL** | **8.832** | **736** | **R$ 162.508,80**  | **R$ 13.542,40**  |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 33,75  | 2.460 | 205 | R$ 83.025,00  | R$ 6.918,75  |
| **TOTAL** | **2.460** | **205** | **R$ 83.025,00**  | **R$ 6.918,75**  |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE AUGUSTINÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 25,22  | 5.760 | 480 | R$ 145.267,20  | R$ 12.105,60  |
| **TOTAL** | **5.760** | **480** | **R$ 145.267,20**  | **R$ 12.105,60**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE III - REGIÃO DE AUGUSTINÓPOLIS** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 645.513,00**  | **R$ 53.792,75**  |

**3.1.4. Tabela 4 – Região de Dianópolis:**

|  |
| --- |
| **LOTE – IV – DIANÓPOLIS** |
| **RADIOLOGIA CONVENCIONAL** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 18,40  | 6.000 | 500 | R$ 110.400,00  | R$ 9.200,00  |
| **TOTAL** | **6.000** | **500** | **R$ 110.400,00**  | **R$ 9.200,00**  |
| **MAMOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 33,75  | 5.400 | 450 | R$ 182.250,00  | R$ 15.187,50  |
| **TOTAL** | **5.400** | **450** | **R$ 182.250,00**  | **R$ 15.187,50**  |
| **ULTRASSONOGRAFIA** |
| **Subitem** | **Origem da Demanda** | **Valor Unitário** | **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **1** | HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE DIANÓPOLIS (INTERNADOS) | R$ 25,22  | 1.440 | 120 | R$ 36.316,80  | R$ 3.026,40  |
| **TOTAL** | **1.440** | **120** | **R$ 36.316,80**  | **R$ 3.026,40**  |
| **TOTAL FINANCEIRO LOTE IV – DIANÓPOLIS**  | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| **R$ 328.966,80**  | **R$ 27.413,90**  |

**Os valores físicos descritos são estimativos e aproximados baseados na série histórica de procedimentos realizados.**

|  |
| --- |
| **QUADRO RESUMO** |
| **REGIÃO** | **Financeiro/Ano** | **Financeiro/Mês** |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE I - REGIÃO DE ARAGUAÍNA | R$ 6.136.713,36  | R$ 511.392,78  |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE II - REGIÃO DE GURUPI | R$ 3.629.772,00  | R$ 302.481,00  |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE III - REGIÃO DE AUGUSTINÓPOLIS | R$ 645.513,00  | R$ 53.792,75  |
| TOTAL FINANCEIRO LOTE IV - REGIÃO DE DIANÓPOLIS | R$ 328.966,80  | R$ 27.413,90  |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 10.740.965,16**  | **R$ 895.080,43**  |

**3.2.** As demandas de **Serviços de Diagnósticos por Imagem** de pacientes internados nas unidades hospitalares estaduais, do serviço de urgência / emergência e ambulatoriais devem ser atendidas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, diariamente, de segunda-feira a domingo, incluindo-se os feriados, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas.

**3.3. TODOS** os valores físico-financeirossão estimados, podendo ser solicitado parcialmente ou totalmente, através de **baixa em ATA** mediante a necessidade da Unidade Hospitalar.

**3.4. Os serviços** que já estão sendo feitos dentro das Unidades Hospitalares com equipamento e profissional da contratante não serão solicitados baixa em ata, somente nas eventuais situações de quebra do aparelho ou falta do profissional.

**3.5. Os serviços** objeto do presente Termo de Referência, após licitado, serão solicitados, através das baixas em Ata de Registro de Preço e, visando a continuidade dos serviços hospitalares, a execução destes pela empresa vencedora do certame, iniciar-se-á imediatamente após a finalização do instrumento contratual que se encontra vigente atualmente.

**3.6.** Relação de Equipamentos de propriedade da **Contratante** a serem disponibilizados à **Contratada** para os **Serviços de Diagnósticos por Imagem**.

**3.7. A execução dos serviços de Diagnósticos por Imagem, a serem executados pela contratada, contará com a disponibilização de:**

**3.7.1.** Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas; observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

**3.7.2.** Materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes, filme e outros) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento nacional ou importado, imprescindível para a realização dos procedimentos;

**3.7.3.** Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

**3.7.4.** Equipamentos e acessórios de radioimaginologia necessários à prestação dos serviços.

**3.7.5.** Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária.

**3.7.6.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s);

**3.7.7.** Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços tais como computadores, impressoras, telefone fixo e móvel para atendimento às urgências, internet e software;

**3.7.8.** Dispor e instalar equipamentos e Sistema de Tecnologia integrado em Rede com as unidades hospitalares e ambulatoriais, que gere as imagens dos exames de diagnóstico com qualidade dentro dos prazos previstos para liberação dos laudos;

**3.7.9.** Estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012, e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes às áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

**3.7.10.** Estruturas física e de serviço que garantam o cumprimento das resoluções da ANVISA: RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012; em relação à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;

**3.7.11.** Estruturas físicas que obedeçam às normas de edificação e construção da ANVISA, inclusive em relação ao acesso dos usuários portadores de necessidades especiais.

**3.8.** Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** compreenderão fundamentalmente:

**3.8.1.** Agendamento;

**3.8.2.** Realização do exame;

**3.8.3.** Processamento do Laudo;

**3.8.4.** Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, item 10.2, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos.

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO ESTADUAL** |
| **HOSPITAL** | **Raios-x Convencional** | **Raios-x Digital** | **Raios-x Portátil** | **Mamografia Convencional** | **Mamografia com Extereotaxia** | **Tomografia** | **Ressonância** |
| Hospital Regional de Araguaína | 01 | 02 | 05 |  | 01 | 02 |  |
| Hospital Regional de Augustinópolis | 01 |  | 02 | 01 |  | 01 |  |
| Hospital Regional de Gurupi |  | 01 | 02 | 01 |  | 01 |  |
| Hospital Regional de Dianópolis | 01 |  | 01 | 01 |  |  |  |

.

**04. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem**

**4.1.1.** Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Serviços, conforme cronograma a seguir:

|  |
| --- |
| **Cronograma para o Início do Fornecimento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem** |
| **Serviço** | **Prazo de início de fornecimento** |
| **RX Convencional** | 10 dias – Se Equipamento da **Contratante** | 15 dias – Se Equipamento da **Contratada** |
| **Tomografia Computadorizada** | 10 dias – Se Equipamento da **Contratante** | 15 dias – Se Equipamento da **Contratada** |
| **Ressonância Magnética (RM)** | 10 dias – Se Equipamento da **Contratante** | 15 dias – Se Equipamento da **Contratada** |
| **Mamografia** | 10 dias – Se Equipamento da **Contratante** | **-** |
| **Radiologia Intervencionista** | **-** | 1. dias – Se Equipamento da **Contratada**
 |

**4.1.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**4.1.3.** Ofertar os procedimentos Serviços de Diagnósticos por Imagem para todas as faixas etárias de usuários.

**4.1.4.** Prestar os Serviços de Diagnósticos por Imagem na conformidade da delimitação do Local de Entrega (Local de Execução dos Serviços).

**4.1.5.** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), Alvará Sanitário, em qualquer circunstância, seja instalada dentro ou fora das dependências da Contratante.

**4.1.6.** Participar de Programas de Controle de Qualidade em Mamografia em conformidade com a Portaria MS/GM 531, de 26/03/2012;

**4.1.7.** Assegurar o atendimento da demanda de Paciente Interno Hospitalar (intra-hospitalar) e Paciente Interno Ambulatorial, Urgência ou Emergência, ofertando os Serviços de Diagnósticos por Imagem 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, diariamente, de segunda-feira a domingo, incluindo-se os feriados, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas

**4.1.8.** Priorizar as solicitações de exames mamográficos oriundas das UNACON’s - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína. Devem ser priorizados em regime de urgência e agendados com prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com a cota pactuada por cada município, por se tratar de usuários cadastrados nas UNACON’s em tratamento e/ou em seguimento.

**4.1.9.** Realizar no Hospital Regional de Araguaína, os exames de Radiologia Intervencionista: 02.04.03.004-8 – Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia) e 02.05.02.019-4 – Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à ultrassonografia, por ser o único Hospital habilitado em oncologia (UNACON’s), dentre os listados neste Termo de Referência.

**4.1.10.** Em casos de exames de mamografia que necessitem de complementação, o médico da Central de Laudos deverá informar imediatamente, evitando que a usuária tenha que retornar ao serviço posteriormente;

**4.1.11.** Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da Contratada, nas dependências dos Hospitais, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, incluindo-se os feriados, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas.

**4.1.12.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**4.1.13.** Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização.

**4.1.14.** Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Imagem.

**4.1.15.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

**4.1.16.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames dos Serviços de Diagnósticos por Imagem (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

**4.1.17.** Realizar o faturamento dos exames ambulatoriais.

**4.1.18.** Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante (Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria).

**4.1.19.** Deverá a Contratada, no serviço de Mamografia utilizar o Sistema de Informações do Câncer de Mama-SISMAMA ou SISCAN, quando implantado, ou ainda outro sistema que por ventura venha o Ministério da Saúde adotar, mantendo-o atualizado sempre em sua última versão.

**4.1.20.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

**4.1.21.** Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

**4.1.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**4.1.23.** Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24hrs), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Diagnósticos por Imagem, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

**4.1.24.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

**4.1.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**4.1.26.** Os pacientes da UNACON e da Hematologia Ambulatoriais deverão ser atendidos na sede da contratada.

**4.2. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**4.2.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

a) O membro de seu corpo técnico.

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

**4.2.2.** Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, Técnico em Radiologia e Médico Radiologista inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

**4.2.3.** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Diagnóstico por Imagem e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

**4.2.4.** Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional (Técnico em Radiologia) ativo dentro dos Hospitais para a realização do exame, não podendo ser plantão de sobreaviso.

**4.2.5.** Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

**4.2.6.** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

**4.2.7.** Realizar 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

**4.2.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

**4.2.9.** Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

**4.2.10.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**4.2.11.** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

**4.2.12.** Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**4.2.13.** Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.

**4.2.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.

**4.2.15.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

**4.2.16.** Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

**4.2.17.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade è reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

**4.2.18.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

**4.2.19.** Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SESAU-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**4.2.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**4.2.21.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**4.3. Condições de Fornecimento Relativas ao Transporte (Interno e Externo) de Material referente aos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**4.3.1.** Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinente.

**4.3.2.** Realizar os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

**4.3.3.** Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

**4.4. Condições de Fornecimento Relativas ao Agendamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**4.4.1.** Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do Serviço de Diagnóstico por Imagem.

**4.4.2.** Sempre incluir, na realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem todas as informações dos usuários, como nome, numero do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

**4.4.3.** Encaminhar para as unidades hospitalares a via dos pedidos de exames com laudos anexados, devidamente carimbados e assinados para conferências das Medições e posterior efetivação do processo de faturamento (que será realizado pelo Hospital).

**4.5. Condições de Fornecimento Relativas ao Processamento e Resultados de Exames e Entrega dos Laudos dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**4.5.1.** Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem, atendendo ao protocolo de solicitação de procedimentos radiográficos.

**4.5.2.** Comprovar que possui sistema seguro de identificação dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem realizados que permita a rastreabilidade.

**4.5.3.** Disponibilizar e instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem com as seguintes características, minimamente:

a) Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e nº de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

b) Que acompanhe o material processado pelos equipamentos, desde a chegada ao até a liberação dos resultados.

c) O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

**4.5.4.** Que contemple multi-equipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede tendo como sede Palmas e Araguaína.

**4.5.5.** Disponibilizar nos serviços de mamografia um Scanner e Internet para digitalizar e enviar a requisição de mamografia à Central de Laudos para que esta possa digitar os dados pertinentes ao SISMAMA.

**4.5.6.** Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou do exame (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

**4.5.7.** Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet.

**4.5.8.** O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade e datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

**4.5.9.** Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

**4.5.10.** Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

**4.5.11.** A Central de Laudos deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da contratada.

**4.5.12.** No caso da mamografia o laudo emitido deve ser padronizado pelo SISMAMA/SISCAN/SUS.

**4.5.13.** O tempo de emissão de laudos da Mamografia de Diagnóstico (código 02.04.03.003-0) deve ser inferior ao tempo da Mamografia de Rastreamento (código 02.04.03.018-8) por se tratar de pessoas com sinais e/ou sintomas de alteração mamária.

**4.6. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Acessórios, Insumos e Utensílios dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**4.6.1.** Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

**4.6.2.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

**4.6.3.** Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

**4.6.4.** Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Diagnósticos por Imagem estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

**4.6.5.** Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

**4.6.6.** Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a outras clinicas definidos em comum acordo com a Contratante;

**4.6.7.** Entregar os equipamentos e utensílios sucateados de propriedade da **Contratante**, que forem inutilizados por quebra ou extravio para que seja providenciada a baixa patrimonial;

**4.6.8.** Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

**4.6.9.** Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

**4.6.10.** Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Diagnósticos por Imagem;

**4.6.11.** Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

**4.6.12.** Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;

**4.6.13.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**4.6.14.** Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

**4.6.15.** Efetuar imediatamente as reposições dos equipamentos e acessórios de propriedade da Contratante (no prazo máximo de 60 dias para equipamentos e 15 dias para acessórios) que forem inutilizados por quebra ou extravio. As especificações técnicas e o modelo dos equipamentos e utensílios a ser substituído deverão ter prévia autorização da Contratante;

**4.7. Referências Legais e Normativas Pertinentes aos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**4.7.1.** Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.

**4.7.2.** Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976.

**4.7.3.** Lei n.º 9.836/1999 - Saúde Indígena no âmbito do SUS.

**4.7.4.** Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos.

**4.7.5.** Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

**4.7.6.** Lei n.º 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.

**4.7.7.** Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**4.7.8.** Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde.

**4.7.9.** Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais.

**4.7.10.** Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.

**4.7.11.** Lei n.º 11.108, de 07/04/2005 – Acompanhantes para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (PPPs).

**4.7.12.** Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.

**4.7.13.** Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.

**4.7.14.** Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.

**4.7.15.** Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.

**4.7.16.** Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.

**4.7.17.** Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.

**4.7.18.** Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.

**4.7.19.** NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.

**4.7.20.** NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.

**4.7.21.** NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.

**4.7.22.** NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.

**4.7.23.** NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

**4.7.24.** NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**4.7.25.** Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.

**4.7.26.** Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

**4.7.27.** Portaria GM/MS Nº 140 de Fevereiro de 2014.

**4.7.28.** Parâmetros Técnicos para o Rastreamento do Câncer de Mama, recomendações para Gestores Estaduais e Municipais MS/INCA 2010.

**4.7.29.** Lei Federal Nº 12.732 de 22 de Novembro de 2012.

**4.7.30.** Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.

**4.7.31.** Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.7.32.** Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.7.33.** Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.

**4.7.34.** Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987 - Dispõe sobre a correta manipulação de produtos químicos (aerossóis)

**4.7.35.** Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**4.7.36.** Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20/06/1988 – dispõe sobre as normas pertinentes a ceras e polidores de assoalhos, móveis e metais.

**4.7.37.** Resolução CONAMA nº 020, de 07/12/1994 – Institui o selo ruído como forma de indicação do nível de potência sonora.

**4.7.38.** Resolução CIB Nº 022/2015, de 18/03/2015 – Dispõe sobre a Tabela Diferenciada para procedimentos/exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)/ Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, tendo como referência a Tabela Unificada do SUS.

**4.7.39.** [RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000](http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=6182) - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

**4.7.40.** Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispões sobre saneantes domissanitários de Risco I.

**4.7.41.** RDC ANVISA nº 184, de 22/10/2001 - atualizar normas de registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas, com base na Lei 6360/76 e seu Regulamento Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99 - alteração da Resolução 336, de 30/07/1999.

**4.7.42.** RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

**4.7.43.** RDC ANVISA nº 252, de 16/09/2003 – Dispões sobre a fabricação, distribuição ou comercialização de produtos avaliados e registrados pela ANVISA que contenham o BENZENO, em sua composição, admitida, porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não superior a 0,1% v/v.

**4.7.44.** RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

**4.7.45.** RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

**4.7.46.** RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.

**4.7.47.** Resolução CONAMA nº 401 de 5/11/2008 – Estabelece os valores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio em pilhas e baterias e o correto manejo e descarte destes.

**4.7.48.** RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

**4.7.49.** BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: ANVISA, 2006.

**4.7.50.** BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: ANVISA, 2009, 105 pág.

**4.7.51.** Instrução Normativa no 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

**4.7.52.** Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.

**05. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Conforme item 13.3. do Edital.

**06. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência.

**6.2.** A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

**6.3.** Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**6.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

**6.5.** A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

**6.5.1.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

**07. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os Serviços de Diagnósticos por Imagem, conforme relação de procedimentos descrita no Subitem 8.4 do Item 8 – Da Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento, serão realizados nas dependências da Contratante, onde deverá estar instalada toda a infra-estrutura e tecnologia necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especificamente dentro de cada unidade hospitalar conforme relação descrita no Subitem 3.1 do Item 3 – Dos Serviços.

**08. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**

**8.1.** Os tetos mensais estimados (físico e financeiro) para a contratação dos serviços têm como parâmetros a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a série histórica de exames realizados e os preços unitários nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.080 de 19/09/1990, constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE.

**8.2.** Os Serviços de Diagnósticos por Imagem, previstos nos instrumentos de Gestão: Plano de Saúde, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde ocorrerá na ação orçamentária: 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão, Fonte de Recursos: 250.

**8.3.** Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de Diagnósticos por Imagem será utilizado o seguinte critério: será consagrado vencedor aquele que ofertar o menor preço apurado por meio da aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela SUS VIGENTE.

**8.4. Relação da Classificação dos Exames dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.04.01.001-2 | Dacriocistografia | R$ 48,85 |
| 2 | 02.04.01.002-0 | Planigrafia de laringe | R$ 27,32 |
| 3 | 02.04.01.003-9 | Radiografia bilateral de órbitas (pa + obliquas + hirtz) | R$ 8,38 |
| 4 | 02.04.01.004-7 | Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas) | R$ 6,96 |
| 5 | 02.04.01.005-5 | Radiografia de articulacao temporo-mandibular bilateral | R$ 8,38 |
| 6 | 02.04.01.006-3 | Radiografia de cavum (lateral + hirtz) | R$ 6,88 |
| 7 | 02.04.01.007-1 | Radiografia de crânio (pa + lateral + obligua / bretton + hirtz) | R$ 9,15 |
| 8 | 02.04.01.008-0 | Radiografia de crânio (pa + lateral) | R$ 7,52 |
| 9 | 02.04.01.009-8 | Radiografia de laringe | R$ 5,74 |
| 10 | 02.04.01.010-1 | Radiografia de mastóide / rochedos (bilateral) | R$ 9,03 |
| 11 | 02.04.01.011-0 | Radiografia de maxilar (pa + obliqua) | R$ 7,20 |
| 12 | 02.04.01.012-8 | Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz) | R$ 8,38 |
| 13 | 02.04.01.013-6 | Radiografia de região orbitária (localização de corpo estranho) | R$ 7,98 |
| 14 | 02.04.01.014-4 | Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz) | R$ 7,32 |
| 15 | 02.04.01.015-2 | Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton) | R$ 7,20 |
| 16 | 02.04.01.016-0 | Radiografia oclusal | R$ 3,51 |
| 17 | 02.04.01.017-9 | Radiografia panorâmica | R$ 9,03 |
| 18 | 02.04.01.018-7 | Radiografia peri-apical interproximal (bite-wing) | R$ 1,75 |
| 19 | 02.04.01.019-5 | Sialografia (por glândula) | R$ 48,85 |
| 20 | 02.04.01.020-9 | Teleradiografia com traçados e sem traçados | R$ 6,44 |
| 21 | 02.04.02.001-8 | Mielografia | R$ 118,60 |
| 22 | 02.04.02.002-6 | Planigrafia de coluna vertebral | R$ 19,60 |
| 23 | 02.04.02.003-4 | Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas) | R$ 8,33 |
| 24 | 02.04.02.004-2 | Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexao) | R$ 8,19 |
| 25 | 02.04.02.005-0 | Radiografia de coluna cervical funcional / dinamica | R$ 10,29 |
| 26 | 02.04.02.006-9 | Radiografia de coluna lombo-sacra | R$ 10,96 |
| 27 | 02.04.02.007-7 | Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas) | R$ 14,90 |
| 28 | 02.04.02.008-5 | Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinamica | R$ 16,88 |
| 29 | 02.04.02.009-3 | Radiografia de coluna toracica (ap + lateral) | R$ 9,16 |
| 30 | 02.04.02.010-7 | Radiografia de coluna toraco-lombar | R$ 9,73 |
| 31 | 02.04.02.011-5 | Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica | R$ 15,58 |
| 32 | 02.04.02.012-3 | Radiografia de região sacro-coccigea | R$ 7,80 |
| 33 | 02.04.03.001-3 | Broncografia unilateral | R$ 110,41 |
| 34 | 02.04.03.005-6 | Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral + obliqua) | R$ 14,32 |
| 35 | 02.04.03.006-4 | Radiografia de coração e vasos da base (pa + lateral) | R$ 9,05 |
| 36 | 02.04.03.007-2 | Radiografia de costelas (por hemitorax) | R$ 8,37 |
| 37 | 02.04.03.008-0 | Radiografia de esôfago | R$ 19,24 |
| 38 | 02.04.03.009-9 | Radiografia de esterno | R$ 7,98 |
| 39 | 02.04.03.010-2 | Radiografia de mediastino (pa e perfil) | R$ 8,73 |
| 40 | 02.04.03.011-0 | Radiografia de pneumomediastino | R$ 27,27 |
| 41 | 02.04.03.012-9 | Radiografia de tórax (apico-lordortica) | R$ 5,56 |
| 42 | 02.04.03.013-7 | Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral) | R$ 14,32 |
| 43 | 02.04.03.014-5 | Radiografia de tórax (pa + lateral + obliqua) | R$ 12,02 |
| 44 | 02.04.03.015-3 | Radiografia de tórax (pa e perfil) | R$ 9,50 |
| 45 | 02.04.03.016-1 | Radiografia de tórax (pa padrão oit) | R$ 6,55 |
| 46 | 02.04.03.017-0 | Radiografia de tórax (pa) | R$ 6,88 |
| 47 | 02.04.04.001-9 | Radiografia de antebraço | R$ 45,00 |
| 48 | 02.04.04.002-7 | Radiografia de articulacao acromio-clavicular | R$ 6,42 |
| 49 | 02.04.04.003-5 | Radiografia de articulacao escapulo-umeral | R$ 7,40 |
| 50 | 02.04.04.004-3 | Radiografia de articulacao esterno-clavicular | R$ 7,40 |
| 51 | 02.04.04.005-1 | Radiografia de braço | R$ 7,40 |
| 52 | 02.04.04.006-0 | Radiografia de clavícula | R$ 7,40 |
| 53 | 02.04.04.007-8 | Radiografia de cotovelo | R$ 5,90 |
| 54 | 02.04.04.008-6 | Radiografia de dedos da mão | R$ 5,62 |
| 55 | 02.04.04.009-4 | Radiografia de mão | R$ 6,30 |
| 56 | 02.04.04.010-8 | Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea) | R$ 6,00 |
| 57 | 02.04.04.011-6 | Radiografia de omoplata / ombro (três posições) | R$ 7,98 |
| 58 | 02.04.04.012-4 | Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua) | R$ 6,91 |
| 59 | 02.04.05.001-4 | Clister opaco c/ duplo contraste | R$ 47,76 |
| 60 | 02.04.05.002-2 | Colangiografia per-operatoria | R$ 32,61 |
| 61 | 02.04.05.003-0 | Colangiografia pos-operatoria | R$ 32,61 |
| 62 | 02.04.05.004-9 | Duodenografia hipotônica | R$ 34,52 |
| 63 | 02.04.05.005-7 | Fistulografia | R$ 45,34 |
| 64 | 02.04.05.006-5 | Histerossalpingografia | R$ 45,34 |
| 65 | 02.04.05.007-3 | Pielografia anterograda percutânea | R$ 73,15 |
| 66 | 02.04.05.008-1 | Pielografia ascendente | R$ 52,11 |
| 67 | 02.04.05.010-3 | Planigrafia de rim s/ contraste | R$ 14,48 |
| 68 | 02.04.05.011-1 | Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada) | R$ 10,73 |
| 69 | 02.04.05.012-0 | Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências) | R$ 15,30 |
| 70 | 02.04.05.013-8 | Radiografia de abdômen simples (ap) | R$ 7,17 |
| 71 | 02.04.05.014-6 | Radiografia de estomago e duodeno | R$ 35,22 |
| 72 | 02.04.05.015-4 | Radiografia de intestino delgado (transito) | R$ 47,59 |
| 73 | 02.04.05.016-2 | Radiografia p/ estudo do delgado c/ duplo contraste (enteroclise) | R$ 48,09 |
| 74 | 02.04.05.017-0 | Uretrocistografia | R$ 52,11 |
| 75 | 02.04.05.018-9 | Urografia venosa | R$ 57,40 |
| 76 | 02.04.06.001-0 | Artrografia | R$ 45,34 |
| 77 | 02.04.06.003-6 | Escanometria | R$ 7,77 |
| 78 | 02.04.06.004-4 | Planigrafia de osso - subsidiaria a outros exames (por plano) | R$ 18,68 |
| 79 | 02.04.06.005-2 | Planigrafia de osso em 2 planos | R$ 18,68 |
| 80 | 02.04.06.006-0 | Radiografia de articulacao coxo-femoral | R$ 7,00 |
| 81 | 02.04.06.007-9 | Radiografia de articulacao sacro-iliaca | R$ 7,77 |
| 82 | 02.04.06.008-7 | Radiografia de articulacao tibio-tarsica | R$ 6,50 |
| 83 | 02.04.06.009-5 | Radiografia de bacia | R$ 7,77 |
| 84 | 02.04.06.010-9 | Radiografia de calcâneo | R$ 6,50 |
| 85 | 02.04.06.011-7 | Radiografia de coxa | R$ 8,94 |
| 86 | 02.04.06.012-5 | Radiografia de joelho (ap + lateral) | R$ 6,78 |
| 87 | 02.04.06.013-3 | Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial) | R$ 7,16 |
| 88 | 02.04.06.014-1 | Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + obliqua + 3 axiais) | R$ 9,29 |
| 89 | 02.04.06.015-0 | Radiografia de pé / dedos do pé | R$ 6,78 |
| 90 | 02.04.06.016-8 | Radiografia de perna | R$ 8,94 |
| 91 | 02.04.06.017-6 | Radiografia panorâmica de membros inferiores | R$ 9,29 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.06.01.001-0 | Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste | R$ 86,76 |
| 2 | 02.06.01.002-8 | Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste | R$ 101,10 |
| 3 | 02.06.01.003-6 | Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste | R$ 86,76 |
| 4 | 02.06.01.004-4 | Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações têmporo-mandibulares | R$ 86,75 |
| 5 | 02.06.01.005-2 | Tomografia computadorizada de pescoço | R$ 86,75 |
| 6 | 02.06.01.006-0 | Tomografia computadorizada de sela túrcica | R$ 97,44 |
| 7 | 02.06.01.007-9 | Tomografia computadorizada do crânio | R$ 97,44 |
| 8 | 02.06.01.008-7 | Tomomielografia computadorizada | R$ 138,63 |
| 9 | 02.06.02.001-5 | Tomografia computadorizada de articulações de membro superior | R$ 86,75 |
| 10 | 02.06.02.002-3 | Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares | R$ 86,75 |
| 11 | 02.06.02.003-1 | Tomografia computadorizada de tórax | R$ 136,41 |
| 12 | 02.06.02.004-0 | Tomografia de hemotórax / mediastino (por plano) | R$ 136,41 |
| 13 | 02.06.03.001-0 | Tomografia computadorizada de abdômen | R$ 138,63 |
| 14 | 02.06.03.002-9 | Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior | R$ 86,75 |
| 15 | 02.06.03.003-7 | Tomografia computadorizada de pelve / bacia | R$ 138,63 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.07.01.001-3 | Angioressonância cerebral | R$ 268,75 |
| 2 | 02.07.01.002-1 | Ressonância Magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral) | R$ 268,75 |
| 3 | 02.07.01.003-0 | Ressonância Magnética de coluna cervical | R$ 268,75 |
| 4 | 02.07.01.004-8 | Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra | R$ 268,75 |
| 5 | 02.07.01.005-6 | Ressonância Magnética de coluna torácica | R$ 268,75 |
| 6 | 02.07.01.006-4 | Ressonância Magnética de crânio | R$ 268,75 |
| 7 | 02.07.01.007-2 | Ressonância Magnética de sela túrcica | R$ 268,75 |
| 8 | 02.07.02.001-9 | Ressonância Magnética de coração / aorta c/ cine | R$ 361,25 |
| 9 | 02.07.02.002-7 | Ressonância Magnética de membro superior (unilateral) | R$ 268,75 |
| 10 | 02.07.02.003-5 | Ressonância Magnética de tórax | R$ 268,75 |
| 11 | 02.07.02.004-3 | Ressonância Magnética de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese - restrita aos casos de implante unilateral de prótese | R$ 268,75 |
| 12 | 02.07.02.005-1 | Ressonância Magnética de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese | R$ 268,75 |
| 13 | 02.07.03.001-4 | Ressonância Magnética de abdômen superior | R$ 268,75 |
| 14 | 02.07.03.002-2 | Ressonância Magnética de bacia / pelve | R$ 268,75 |
| 15 | 02.07.03.003-0 | Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral) | R$ 268,75 |
| 16 | 02.07.03.004-9 | Ressonância Magnética de vias biliares | R$ 268,75 |
| 17 | 02.07.01.001-3 | Angioressonância | R$ 268,75 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.04.03.003-0 | Mamografia Unilateral | R$ 22,50 |
| 2 | 02.04.03.018-8 | Mamografia Bilateral para Rastreamento | R$ 45,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.05.02.004-6 | USG Abdômen total | R$ 37,95 |
| 2 | 02.05.02.005-4 | USG de aparelho urinário | R$ 24,20 |
| 3 | 02.05.02.003-8 | USG de abdômen superior | R$ 24,20 |
| 4 | 02.05.02.006-2 | USG de articulação | R$ 24,20 |
| 5 | 02.05.02.007-0 | USG de bolsa escrotal | R$ 24,20 |
| 6 | 02.05.02.008-9 | USG de globo ocular/ orbita (monocular) | R$ 24,20 |
| 7 | 02.05.02.009-7 | USG mamaria bilateral | R$ 24,20 |
| 8 | 02.05.02.010-0 | USG de próstata (via abdominal) | R$ 24,20 |
| 9 | 02.05.02.011-9 | USG de próstata (via transretal) | R$ 24,20 |
| 10 | 02.05.02.012-7 | USG de tireoide | R$ 24,20 |
| 11 | 02.05.02.013-5 | USG de torax | R$ 24,20 |
| 12 | 02.05.02.014-3 | USG obstétrica | R$ 24,20 |
| 13 | 02.05.02.015-1 | USG obstétrica c/ Doppler colorido e pulsado | R$ 39,60 |
| 14 | 02.05.02.016-0 | USG de pélvica ( ginecológica) | R$ 24,20 |
| 15 | 02.05.02.017-8 | USG transfontanela | R$ 24,20 |
| 16 | 02.05.02.019-4 | Marcação de lesão pré-cirurgica de lesão palpável de mama associada a USG | R$ 25,43 |
| 17 | 02.05.02.020-8 | USG de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese | R$ 12,10 |
| 18 | 02.05.02.021-6 | USG de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese | R$ 24,20 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição** | **Valor SUS** |
| 1 | 02.04.03.004-8 | Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia). | R$ 62,50 |
| 2 | 02.05.02.019-4 | Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à ultrassonografia. | R$ 25,43 |
| 3 | 02.01.01.054-2 | Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância magnética, raios-X (contemplando todas as partes do corpo com suspeitas para investigação diagnóstica). | R$ 97,00 |

**8.5.** A Contratada poderá executar todos os serviços de diagnóstico por imagem: Raio X; Tomografia Computadorizada (TC); Ressonância Magnética (RM); Mamografia; Ultrassonografia; Radiologia Intervencionista com marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia) e à ultrassonografia; e Biopsia percutânea orientada por Tomografia Computadorizada, desde que estejam listado na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE e devidamente autorizada pela Contratante;

**8.6.** Não será admitida a realização de procedimentos que não estejam listados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE.

 **09. DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

**9.1.2.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**9.1.4.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

**9.1.5.** Inspecionar os materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

**9.1.6.** Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada.

**9.1.7.** Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**9.1.8.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**9.1.9.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

**9.1.10.** Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".

**9.1.11.** Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

**9.1.12.** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

**9.1.13.** Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

**9.1.14.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**9.1.15.** Disponibilizar espaço físico para instalação da contratada (quando houver espaço físico) dentro da Unidade Hospitalar.

**9.1.16.** Aplicar os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pelo Contratante, sobre o uso da ÁGUA, LUZ E ESPAÇO FÍSICO.

**9.1.17.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

**9.2. DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** A Contratada deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.

**9.2.2.** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

**9.2.3.** Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**9.2.4.** Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

**9.2.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

**9.2.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

**9.2.7.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade em radiologia, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

**9.2.8.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

**9.2.9.** Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

**9.2.10.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**9.2.11.** Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

**9.2.12.** Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU-TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.

**9.2.14.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**9.2.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**9.2.16.** Deverá quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de 48 horas.

**9.2.17.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

**9.2.18.** Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

**9.2.19.** Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços (como por exemplo: anestesia, sedação e contrastes), incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

**9.2.20.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

**9.2.21.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**9.2.22.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

**9.2.23.** Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

**9.2.24.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

**9.2.25.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.2.26.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes

**9.2.27.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

**9.2.28.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**9.2.29.** Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.

**9.2.30.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

**9.2.31.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

**9.2.32.** Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas em quantidades suficientes para a demanda do turno, para os serviços hospitalares.

**9.2.33.** Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional (Técnico em Radiologia) ativo dentro dos Hospitais para a realização do exame, não podendo ser plantão de sobreaviso.

**9.2.34.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

**9.2.35.** Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**9.2.36.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

**9.2.37.** Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

**9.2.38.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**9.2.39.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

**9.2.40.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

**9.2.41.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS e Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM;

**9.2.42.** A Contratada se compromete a garantir vagas para os residentes e estagiários de Medicina, nos serviços hora contratados, devendo a Contratada informar a Contratante a capacidade (número de vagas) para receber os residentes e estagiários supracitados.

**9.2.43.** Nos casos onde a Contratante não disponibilizar estrutura física na Unidade Hospitalar para instalação dos equipamentos da contratada, os serviços deverão se prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA com sede nos municípios das Unidades Hospitalares, com materiais, equipamentos insumos e funcionários próprios da CONTRATADA.

**10. PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Serviços, conforme o cronograma estabelecido pela Contratante.

**10.2.** O prazo de entrega dos exames deve obedecer ao que segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Paciente Interno** **Hospitalar** | **Paciente Interno Ambulatorial** | **Paciente Hospitalar Unacon/Hematologia** | **Paciente Ambulatorial Unacon/Hematologia** |
| **RX Convencional** | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas |
| **Tomografia Computadorizada** | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas |
| **Ressonância Magnética (RM)** | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas |
| **Mamografia** | Imagem: 04 horasLaudo: 04 horas | Imagem: 48 horasLaudo: 48 horas | Imagem: 04 horasLaudo: 04 horas | Imagem: 48 horasLaudo: 48 horas |
|  **Radiologia Intervencionista** | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas |
| **Ultrassonografia** | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas | Filme: 4 horasLaudo: 48 horas |

**10.3.** Nos casos considerados de urgências/emergências para qualquer um dos tipos de pacientes deve obedecer ao que segue: disponibilizar os resultados dos exames de urgências/emergências → entrega do filme imediatamente após a realização do exame, e o laudo do mesmo em até 02 (duas) horas para envio ao prontuário do paciente, contados do recebimento do pedido médico.

**10.4.** A contratação dos serviços deverá ser de vigência anual prorrogável por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**10.5.** O quantitativo físico referente aos Serviços de Diagnósticos por Imagem poderão sofrer alterações através de aditivos (acréscimos ou supressões) de acordo com os remanejamentos da Programação Pactuada e Integrada vigente (PPI).

**10.6.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Portaria SESAU Nº 131 DE 05/05/2008, D.O.E. Nº 2.642 DE 06/05/2008)**

**11.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**11.2.** Gestor do Contrato: conforme o Inciso I do Art. 2º da PORTARIA/SESAU N° 131, de 05 de maio de 2008, o Gestor do contrato será o Diretor Administrativo, nos hospitais, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**11.3.** Fiscal de contrato: um servidor da Unidade Hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, em cada um dos Hospitais em que forem instalados os Serviços de Diagnósticos por Imagem, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

**11.4.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

**11.4.1.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**11.4.2.** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

**11.4.3.** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

**11.4.4.** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**11.4.5.** Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**11.4.6.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**11.4.7.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**12. AVALIAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

**12.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**12.3.** Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos Serviços de Diagnósticos por Imagem, conforme o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar / Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes:

**12.3.1.** Responsável Técnico habilitado.

**12.3.2.** Equipe multiprofissional habilitada.

**12.3.3.** Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do serviço.

**12.3.4.** Esclarecimentos aos clientes/paciente sobre as condições de realização dos exames.

**12.3.5.** Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure resultado em tempo hábil.

**12.3.6.** Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço.

**12.3.7.** Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem.

**12.3.8.** Programa de manutenção preventiva dos equipamentos.

**12.3.9.** Condições para lavagem simples e anti-sepsia das mãos.

**12.3.10.** Atendimento às normas de controle de infecção.

**12.3.11.** Escala com cobertura nas 24 horas.

**12.3.12.** Material, medicamentos e equipamentos para emergência.

**12.3.13.** Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.

**12.3.14.** Protocolos de procedimentos.

**12.3.15.** Programa de educação e treinamento continuado.

**12.3.16.** Grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional.

**12.3.17.** Sistema de análise crítica dos procedimentos de Diagnóstico por Imagem, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos, minimização de riscos e efeitos colaterais.

**12.3.18.** Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes.

**13. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle.

**13.2.** O arquivo Exporta Dados do SISMAMA/SISCAN, serviço de mamografia, deve ser encaminhado para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

**13.3.** O Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), serviço de mamografia, deve ser encaminhado para a Coordenação de Controle e Sistemas conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**13.4.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços de Diagnósticos por Imagem efetivamente realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde).

**13.5.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

**13.6.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**13.7.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subseqüente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**13.8.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

**13.9.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

**14.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

**14.3.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

**14.3.2.** Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Superintendência de Unidades Próprias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**14.3.3.** Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

**15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**15.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

**15.2.1.** Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

**15.2.2.** Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

**15.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**15.4.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O pagamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**16.2.** Os pagamentos serão processados em Ordem Bancária (OB) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**16.2.1.** Os pagamentos serão realizados na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

**16.3.** Em caso de atraso na realização dos exames ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** Os valores a serem pagos pelos Serviços de Diagnósticos por Imagem são os constantes da “Tabela SUS” vigente, aplicando-se acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” de acordo a “Tabela de Complementação” homologada na CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

**16.5.** Nos casos onde a Contratada utilizar as instalações físicas da Contratante será feito o desconto da seguinte forma:

**16.5.1.** Aplicar o desconto percentual de 0,2% sobre o valor mensal da fatura de água (SANEATINS) da unidade de saúde em que a Contratada encontra-se instalada, da seguinte forma exemplificada: R$ 4.945,21 x 0,2% = R$ 9,89

**16.5.2.** Aplicar o desconto percentual de 0,6% sobre o valor mensal da fatura de energia (ENERGISA), da unidade de saúde em que a Contratada encontra-se instalada emitida da seguinte forma exemplificada: R$ 7.748,91 x 0,6% = R$ 77,49.

**16.5.3.** Aplicar o desconto de R$3,73 (três reais e setenta e três centavos) por m² do espaço físico utilizado dentro do Hospital da seguinte forma exemplificada: ÁREA CEDIDA: 45 m² x 3,73 = R$ 167,85.

**17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**17.1.** Os valores dos Serviços de Diagnósticos por Imagem somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

**18. DETALHAMENTO DA FONTE DE RECURSOS**

**18.1.** Este processo de aquisição de serviços de Diagnósticos por Imagem, destinado aos usuários do SUS, deverá ser executado no seguinte detalhamento:

|  |
| --- |
| **DETALHAMENTO DE RECURSOS PARA OS HOSPITAIS** |
| **Ordem** | **Estabelecimento de Saúde** | **Fonte** | **Detalhamento** |
| 1 | Hospital Regional de Araguaína | 250 | 1627 |
| 2 | Hospital Regional de Augustinópolis | 250 | 1630 |
| 3 | Hospital Regional de Dianópolis | 250 | 1631 |
| 4 | Hospital Regional de Gurupí | 250 | 1633 |

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

**19.2.** As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da mesma.

Palmas-TO, 08 de Agosto de 2016.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços de imaginologia com finalidade diagnóstica, a serem realizados na assistência a pacientes do Sistema Único de Saúde, atendidos na rede hospitalar, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2016, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2016, conforme Processo nº 2016/30550/006759 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificações** | **Preço****Unitário** | **Preço****Global** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAs condições de fornecimento e DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Das condições de fornecimento dos serviços:

**2.1.1.** A Contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**2.1.2.** A Contratada deverá ofertar os procedimentos Serviços de Diagnósticos por Imagem para todas as faixas etárias de usuários.

**2.1.3.** A Contratada deverá prestar os Serviços de Diagnósticos por Imagem na conformidade da delimitação do Local de Entrega (Local de Execução dos Serviços).

**2.1.4.** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), Alvará Sanitário, em qualquer circunstância, seja instalada dentro ou fora das dependências da Contratante.

**2.1.5.** Participar de Programas de Controle de Qualidade em Mamografia em conformidade com a Portaria MS/GM 531, de 26/03/2012;

**2.1.6.** A Contratada deverá assegurar o atendimento da demanda de Paciente Interno Hospitalar (intra-hospitalar) e Paciente Interno Ambulatorial, Urgência ou Emergência, ofertando os Serviços de Diagnósticos por Imagem 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, diariamente, de segunda-feira a domingo, incluindo-se os feriados, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas

**2.1.7.** A Contratada deverá priorizar as solicitações de exames mamográficos oriundas das UNACON’s - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína. Devem ser priorizados em regime de urgência e agendados com prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com a cota pactuada por cada município, por se tratar de usuários cadastrados nas UNACON’s em tratamento e/ou em seguimento.

**2.1.8.** A Contratada deverá realizar no Hospital Regional de Araguaína, os exames de Radiologia Intervencionista: 02.04.03.004-8 – Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia) e 02.05.02.019-4 – Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à ultrassonografia, por ser o único Hospital habilitado em oncologia (UNACON’s), dentre os listados neste Termo de Referência.

**2.1.9.** Em casos de exames de mamografia que necessitem de complementação, o médico da Central de Laudos deverá informar imediatamente, evitando que a usuária tenha que retornar ao serviço posteriormente;

**2.1.10.** Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da Contratada, nas dependências dos Hospitais, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, incluindo-se os feriados, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas.

**2.1.11.** A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**2.1.12.** A Contratada somente deverá atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização.

**2.1.13.** A Contratada deverá não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Imagem.

**2.1.14.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

**2.1.15.** A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames dos Serviços de Diagnósticos por Imagem (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

**2.1.16.** A Contratada deverá realizar o faturamento dos exames ambulatoriais.

**2.1.17.** A Contratada deverá utilizar as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante (Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria).

**2.1.18.** A Contratada deverá, no serviço de Mamografia utilizar o Sistema de Informações do Câncer de Mama-SISMAMA ou SISCAN, quando implantado, ou ainda outro sistema que por ventura venha o Ministério da Saúde adotar, mantendo-o atualizado sempre em sua última versão.

**2.1.19.** A Contratada deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

**2.1.20.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

**2.1.21.** A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**2.1.22.** A Contratada deverá comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24hrs), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Diagnósticos por Imagem, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

**2.1.23.** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

**2.1.24.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**2.1.25.** Os pacientes da UNACON e da Hematologia Ambulatoriais deverão ser atendidos na sede da contratada.

**2.2. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**2.2.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

a) O membro de seu corpo técnico.

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

**2.2.2.** Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, Técnico em Radiologia e Médico Radiologista inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

**2.2.3.** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Diagnóstico por Imagem e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

**2.2.4.** Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional (Técnico em Radiologia) ativo dentro dos Hospitais para a realização do exame, não podendo ser plantão de sobreaviso.

**2.2.5.** Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

**2.2.6.** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

**2.2.7.** Realizar 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

**2.2.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

**2.2.9.** Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

**2.2.10.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**2.2.11.** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

**2.2.12.** Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**2.2.13.** Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.

**2.2.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.

**2.2.15.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

**2.2.16.** Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

**2.2.17.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade è reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

**2.2.18.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

**2.2.19.** Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SESAU-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**2.2.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**2.2.21.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**2.3. Condições de Fornecimento Relativas ao Transporte (Interno e Externo) de Material referente aos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**2.3.1.** Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinente.

**2.3.2.** Realizar os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

**2.3.3.** Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

**2.4. Condições de Fornecimento Relativas ao Agendamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**2.4.1.** Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do Serviço de Diagnóstico por Imagem.

**2.4.2.** Sempre incluir, na realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem todas as informações dos usuários, como nome, numero do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

**2.4.3.** Encaminhar para as unidades hospitalares a via dos pedidos de exames com laudos anexados, devidamente carimbados e assinados para conferências das Medições e posterior efetivação do processo de faturamento (que será realizado pelo Hospital).

**2.5. Condições de Fornecimento Relativas ao Processamento e Resultados de Exames e Entrega dos Laudos dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**2.5.1.** Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem, atendendo ao protocolo de solicitação de procedimentos radiográficos.

**2.5.2.** Comprovar que possui sistema seguro de identificação dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem realizados que permita a rastreabilidade.

**2.5.3.** Disponibilizar e instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem com as seguintes características, minimamente:

a) Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e nº de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

b) Que acompanhe o material processado pelos equipamentos, desde a chegada ao até a liberação dos resultados.

c) O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

**2.5.4.** Que contemple multi-equipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede tendo como sede Palmas e Araguaína.

**2.5.5.** Disponibilizar nos serviços de mamografia um Scanner e Internet para digitalizar e enviar a requisição de mamografia à Central de Laudos para que esta possa digitar os dados pertinentes ao SISMAMA.

**2.5.6.** Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou do exame (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

**2.5.7.** Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet.

**2.5.8.** O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade e datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

**2.5.9.** Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

**2.5.10.** Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

**2.5.11.** A Central de Laudos deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da contratada.

**2.5.12.** No caso da mamografia o laudo emitido deve ser padronizado pelo SISMAMA/SISCAN/SUS.

**2.5.13.** O tempo de emissão de laudos da Mamografia de Diagnóstico (código 02.04.03.003-0) deve ser inferior ao tempo da Mamografia de Rastreamento (código 02.04.03.018-8) por se tratar de pessoas com sinais e/ou sintomas de alteração mamária.

**2.6. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Acessórios, Insumos e Utensílios dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**2.6.1.** Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

**2.6.2.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

**2.6.3.** Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

**2.6.4.** Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Diagnósticos por Imagem estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

**2.6.5.** Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

**2.6.6.** Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a outras clinicas definidos em comum acordo com a Contratante;

**2.6.7.** Entregar os equipamentos e utensílios sucateados de propriedade da **Contratante**, que forem inutilizados por quebra ou extravio para que seja providenciada a baixa patrimonial;

**2.6.8.** Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

**2.6.9.** Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

**2.6.10.** Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Diagnósticos por Imagem;

**2.6.11.** Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

**2.6.12.** Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;

**2.6.13.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**2.6.14.** Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

**2.6.15.** Efetuar imediatamente as reposições dos equipamentos e acessórios de propriedade da Contratante (no prazo máximo de 60 dias para equipamentos e 15 dias para acessórios) que forem inutilizados por quebra ou extravio. As especificações técnicas e o modelo dos equipamentos e utensílios a ser substituído deverão ter prévia autorização da Contratante.

**2.7. Do prazo de início de execução dos serviços:**

**2.7.1.** A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo de 10 (dez) dias se o equipamento for da Contratante, e 15 (quinze) dias se o equipamento for da Contratada, conforme item 4.1.1. do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES**

**3.1. Do local de execução dos serviços:**

**3.1.1.** Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratante, onde deverá estar instalada toda a infra-estrutura e tecnologia necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especificamente dentro de cada unidade hospitalar conforme relação descrita no subitem 3.1 do Termo de Referência.

**3.2. Do prazo de entrega dos exames:**

**3.2.1.** Os exames deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no item 10.2. do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas ....... /......., do Processo nº 2016/30550/006759, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

a) Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual;

b) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

e) Inspecionar os materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

f) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada;

g) Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

h) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

i) Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;

j) Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências";

k) Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

l) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

m) Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato;

n) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

o) Disponibilizar espaço físico para instalação da contratada (quando houver espaço físico) dentro da Unidade Hospitalar;

p) Aplicar os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pelo Contratante, sobre o uso da ÁGUA, LUZ E ESPAÇO FÍSICO;

q) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) A Contratada deverá apresentar, no ato da formalização do Termo Contratual, cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho de Classe Regional de Medicina;

b) A Contratada deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital;

c) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

d) Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

e) Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais;

f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

h) Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade em radiologia, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

i) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

j) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;

k) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

l) Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

m) Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU-TO, órgão Contratante e regulador dos serviços;

o) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

p) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

q) Deverá quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de 48 horas;

r) Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados;

s) Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

t) Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços (como por exemplo: anestesia, sedação e contrastes), incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

u) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

v) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

w) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

x) Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

y) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

z) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

aa) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

bb) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

cc) Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

dd) Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada;

ee) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

ff) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

gg) Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas em quantidades suficientes para a demanda do turno, para os serviços hospitalares.

hh) Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional (Técnico em Radiologia) ativo dentro dos Hospitais para a realização do exame, não podendo ser plantão de sobreaviso;

ii) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

jj) Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

kk) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;

ll) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos;

mm) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

nn) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

oo) Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;

pp) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS e Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM;

rr) A Contratada se compromete a garantir vagas para os residentes e estagiários de Medicina, nos serviços hora contratados, devendo a Contratada informar a Contratante a capacidade (número de vagas) para receber os residentes e estagiários supracitados;

ss) Nos casos onde a Contratante não disponibilizar estrutura física na Unidade Hospitalar para instalação dos equipamentos da contratada, os serviços deverão se prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA com sede nos municípios das Unidades Hospitalares, com materiais, equipamentos insumos e funcionários próprios da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do(s) serviço(s) o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle.

**8.2.** O arquivo Exporta Dados do SISMAMA/SISCAN, serviço de mamografia, deve ser encaminhado para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

**8.3.** O Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), serviço de mamografia, deve ser encaminhado para a Coordenação de Controle e Sistemas conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**8.4.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços de Diagnósticos por Imagem efetivamente realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde).

**8.5.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

**8.6.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**8.7.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subseqüente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**8.8.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

**8.9.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dos serviços de diagnósticos por imagem será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**9.2.** Os pagamentos serão processados por meio de Ordem Bancária (OB) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada.

**9.3.** Em caso de atraso na realização dos exames ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** Os valores a serem pagos pelos Serviços de Diagnósticos por Imagem são os constantes da “Tabela SUS” vigente, aplicando-se acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” de acordo a “Tabela de Complementação” homologada na CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

**9.5.** Nos casos onde a Contratada utilizar as instalações físicas da Contratante será feito o desconto da seguinte forma:

**9.5.1.** Aplicar o desconto percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal da fatura de água (SANEATINS) da unidade de saúde em que a Contratada encontra-se instalada, da seguinte forma exemplificada: R$ 4.945,21 x 0,2% = R$ 9,89;

**9.5.2.** Aplicar o desconto percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor mensal da fatura de energia (ENERGISA), da unidade de saúde em que a Contratada encontra-se instalada emitida da seguinte forma exemplificada: R$ 7.748,91 x 0,6% = R$ 77,49;

**9.5.3.** Aplicar o desconto de R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por m² do espaço físico utilizado dentro do Hospital da seguinte forma exemplificada: ÁREA CEDIDA: 45 m² x 3,73 = R$ 167,85.

**9.6.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**9.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.8.** Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**9.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.10.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**9.11.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ........................................... elemento de despesa............................................

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**11.2.** Gestor do Contrato: conforme o Inciso I do Art. 2º da PORTARIA/SESAU N° 131, de 05 de maio de 2008, o Gestor do contrato será o Diretor Administrativo, nos hospitais, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**11.3.** Fiscal de contrato: um servidor da Unidade Hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, em cada um dos Hospitais em que forem instalados os Serviços de Diagnósticos por Imagem, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

**11.4.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

**11.4.1.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**11.4.2.** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

**11.4.3.** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

**11.4.4.** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**11.4.5.** Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**11.4.6.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**11.4.7.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**13.2.** A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

**13.3.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.4.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**13.6.** O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**

Os valores dos Serviços de Diagnósticos por Imagem somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2016.

................................

**PELO CONTRATANTE**

................................

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º 000/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal n° 7.892/2013 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 000/2015 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

###### Empresas:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DISCRIMINAÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL |  |

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. **Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.3. Condições para Contratação:

1. O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;
2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;
3. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº. 5.344/2015.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) serviço(s) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assina a presente Ata de Registro de Preços, **a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s)**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) **Pregoeiro(a)** e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, de de 2016.

Gestor

Empresas:

**MODELOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODELO 1** **Carta de Correção de Proposta de Preços**

|  |
| --- |
| **CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS** |
| Pregão Eletrônico nº.:Processo:Empresa:Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital. |
| Item | Unidade | Descrição resumida | Marca | Vlr Unitário(R$) | Valor Total (R$) |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Total |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pregoeiro |

 |